

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, CONSISTINDO NO FECHAMENTO DE ÁREAS SOB ESCADAS COM SISTEMA DRYWALL, INSTALAÇÃO DE PORTAS E ADEQUAÇÃO DE ACESSO INTERNO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ACABAMENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade:

2.1. As razões que fundamentam a presente contratação estão devidamente detalhadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em síntese, a contratação decorre da necessidade de:

- a) organização e melhor aproveitamento dos espaços sob escadas;
- b) controle de acesso a áreas internas;
- c) adequação funcional da sala dos professores;
- d) melhoria das condições estéticas e operacionais dos ambientes.

2.2.1. A solução proposta apresenta baixa complexidade técnica, sendo executada por métodos padronizados amplamente disponíveis no mercado.

Justificativa da dispensa:

2.3. A contratação enquadra-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- I. valor estimado dentro do limite legal vigente;
- II. baixa complexidade do objeto;
- III. inexistência de ganho relevante com procedimento licitatório formal;
- IV. custo administrativo da licitação superior ao benefício esperado.

Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução:

2.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza padronizada, com soluções técnicas usuais de mercado e baixo grau de complexidade, plenamente passível de definição objetiva quanto às suas especificações e resultados esperados.

2.4.1. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra dentro do limite previsto em lei, justifica-se a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a viabilidade legal,

a vantajosidade econômica e o atendimento ao interesse público.

Critério de julgamento:

2.5. Será adotado o critério de menor preço global por lote, conforme estabelecido neste Termo de Referência, considerando a natureza integrada dos serviços a serem executados.

Justificativa para o critério de julgamento:

2.6. A adoção do critério de menor preço global por lote mostra-se adequada à natureza integrada do objeto, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

2.6.1. Tal critério permite selecionar fornecedor com capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos serviços, reduzindo riscos de incompatibilidade entre etapas, falhas de coordenação, atrasos na execução e dificuldades na fiscalização contratual.

2.6.2. Além disso, a contratação por lote promove maior uniformidade na execução dos serviços, facilita o gerenciamento e a supervisão pela Administração e contribui para melhores resultados finais, tanto sob o aspecto técnico quanto operacional.

2.6.2. A adoção do julgamento por lote evita a fragmentação indevida do objeto, preserva sua unidade funcional e assegura maior controle técnico e gerencial, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com as boas práticas de gestão pública.

Justificativa do lote único:

2.7. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que os serviços possuem interdependência operacional e executiva, especialmente no que tange à compatibilização entre estrutura de drywall, instalação de portas e acabamentos, podendo a fragmentação gerar incompatibilidades construtivas, retrabalho e prejuízo à padronização do ambiente.

Regime de execução contratual:

2.8. O regime de execução contratual adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do [art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

Justificativa para o regime de execução:

2.9. O regime de empreitada por preço global é o mais adequado à presente contratação, uma vez que o objeto se encontra definido de forma clara e precisa, com escopo, quantitativos e especificações previamente estabelecidos.

2.9.1. Esse regime proporciona previsibilidade orçamentária, maior controle financeiro, segurança jurídica e celeridade na execução, além de facilitar a fiscalização pela Administração Pública, transferindo ao contratado a responsabilidade pela adequada gestão dos insumos, da mão de obra e da metodologia executiva.

2.9.2. Dessa forma, a escolha do regime atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021,

jurisprudência e orientação do TCE-SP.

Da fundamentação legal:

2.10. A contratação pretendida encontra amparo legal no [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), que autoriza a dispensa de licitação para contratações de baixo valor, desde que devidamente motivadas quanto à necessidade, à vantajosidade econômica, à compatibilidade do preço com o mercado e à formalização em processo administrativo próprio, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

2.10.1. Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação); Grifo nosso;

(...)

2.10.2. A instrução processual observa integralmente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente formalizado e instruído com todos os elementos essenciais exigidos pela legislação, dentre os quais se destacam: Documento de Formalização da Demanda (DFD), estimativa de preços, justificativa da contratação, Termo de Referência (TR) e demonstração de adequação orçamentária, assegurando a regularidade procedimental, a transparência administrativa e a estrita conformidade legal da contratação.

2.10.3. A opção pela contratação direta para a execução do objeto revela-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente justificada, considerando-se, de forma cumulativa, os seguintes fundamentos:

- I. A contratação enquadra-se no [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de serviço comum de engenharia de baixo valor, cujo montante estimado encontra-se dentro do limite legal vigente;
- II. O objeto possui baixa complexidade técnica, sendo executado por métodos construtivos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não demandando soluções inovadoras ou customizadas;
- III. O dever da Administração Pública de zelar pela adequada utilização, organização e conservação de seus bens imóveis, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no [art. 37 da Constituição Federal](#);
- IV. A realização de procedimento licitatório, no presente caso, mostraria-se desproporcional em relação ao custo administrativo envolvido, sem ganho efetivo de

competitividade ou economicidade, considerando o reduzido valor da contratação.

2.10.4. Ressalte-se que a contratação direta não configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que o objeto apresenta unidade funcional, guarda compatibilidade com o planejamento institucional e respeita os limites legais aplicáveis.

2.10.5. Assim, resta plenamente demonstrado que a contratação direta ora proposta atende aos parâmetros legais, regulamentares e administrativos vigentes, encontrando-se devidamente motivada, instruída e alinhada ao ordenamento jurídico.

2.10.6. Verifica-se, portanto, a inexistência de óbices à sua formalização, estando o procedimento em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

2.11. Nos termos do [art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição do objeto e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil.

2.11.1. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 reforça tal entendimento ao prever que o processo de contratação direta deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar “se for o caso”, evidenciando a excepcionalidade de sua exigência quando os elementos técnicos e decisórios já se encontram suficientemente definidos.

2.11.2. No caso em questão, a contratação tem por objeto serviços comuns de engenharia, consistentes na instalação de divisórias em drywall e porta de vidro, cujas especificações são usuais, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021](#).

2.11.3. As intervenções pretendidas têm por finalidade a melhoria da organização, funcionalidade e controle de acesso dos espaços institucionais, refletindo o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.11.4. Desse modo, considerando a natureza comum do objeto, a suficiência dos elementos constantes dos autos e a inexistência de complexidade técnica relevante, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo à motivação do ato administrativo, à transparência e à rastreabilidade do processo.

Justificativa da dispensa do parecer jurídico:

2.12. Considerando que a presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de

dispensa por valor, nos termos do [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), e que o valor estimado não ultrapassa 50% do limite legal estabelecido, verifica-se a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica prévia.

2.12.1. Nos termos do [art. 7º, §4º, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026](#), a emissão de parecer jurídico pode ser dispensada nas contratações diretas de baixo valor, desde que não haja dúvida relevante quanto à legalidade do procedimento.

2.12.2. No presente caso, o processo encontra-se adequadamente instruído com os documentos exigidos pelo [art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), inexistindo controvérsia jurídica relevante ou complexidade normativa que justifique a submissão prévia à assessoria jurídica.

2.12.3. Diante do exposto, fica dispensada a remessa dos autos para emissão de parecer jurídico, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento da contratação direta.

Justificativa do não parcelamento:

2.13. O parcelamento não se mostra tecnicamente viável, em razão da interdependência entre os serviços, cuja execução integrada é necessária para garantir compatibilidade construtiva, padronização e responsabilidade técnica única.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação destina-se à execução de serviços de instalação de drywall nos Blocos 11 e 12 e instalação de porta de vidro na sala dos professores do Bloco de Medicina da Fundação Educacional do Município de Assis, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e acabamentos necessários, conforme especificações técnicas detalhadas no Documento de Formalização de Demanda.

3.2. Conforme detalhado no DFD os serviços deverão contemplar:

LOCAL	DESCRIPTIVO
Bloco 11 – Prédio de Medicina	<ul style="list-style-type: none"> a) Execução de fechamento em drywall em área sob escada, com dimensões aproximadas de 3,00 m x 2,50 m; b) Instalação de porta de madeira (2,10 m x 0,80 m), com batente, ferragens e fechadura com chave; c) Acabamento completo em drywall (tratamento de juntas, massa e lixamento); d) Pintura com tinta látex de primeira linha, cor branco gelo, com selador e no mínimo duas demãos; e) Instalação de rodapé cerâmico (12 cm) em ambos os lados, cor branco gelo; f) Limpeza final da área.
Bloco 12 – Prédio de Engenharia e Arquitetura	<ul style="list-style-type: none"> a) Execução de fechamento em drywall em área sob escada, com dimensões aproximadas de 3,00 m x 2,50 m. O drywall deverá ficar na mesma direção da parede do elevador e na parte superior deverá ter acabamento, de aproximadamente 15cm para fora, afim de

	<p>fechar toda a escada de alvenaria;</p> <p>b) Instalação de porta de madeira (2,10 m x 0,80 m), com batente, ferragens e fechadura com chave;</p> <p>c) Acabamento completo em drywall (tratamento de juntas, massa e lixamento);</p> <p>d) Pintura com tinta látex de primeira linha, cor branco gelo, com selador e no mínimo duas demãos;</p> <p>e) Instalação de rodapé cerâmico (12 cm) em ambos os lados, cor branco gelo;</p> <p>f) Limpeza final da área.</p>
Bloco 12 – Sala dos Professores	<p>a) Abertura de vão em parede existente em drywall entre a sala dos professores e a copa, nas dimensões aproximadas de 2,10 m (altura) x 1,00 m (largura);</p> <p>b) Execução de reforço estrutural no sistema drywall, quando necessário, para garantir a adequada fixação dos elementos;</p> <p>c) Fornecimento e instalação de porta de correr em vidro incolor temperado de 8 mm, nas dimensões de 2,10 m x 1,00 m, contemplando:</p> <p>d) Sistema de trilhos e ferragens apropriadas;</p> <p>e) Estrutura de sustentação própria, devidamente fixada à parede de drywall;</p> <p>f) Aplicação de película jateada no vidro, garantindo privacidade parcial;</p> <p>g) Execução de todos os acabamentos necessários no entorno do vão aberto, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Reconstituição do drywall; ✓ Tratamento de juntas; ✓ Massa e lixamento; ✓ Pintura no padrão existente (cor branco gelo ou conforme padrão do ambiente). <p>h) Limpeza final e entrega do ambiente em perfeitas condições de uso.</p>

3.3. Todos os serviços deverão ser executados preferencialmente aos sábados e domingos, ou em outros dias e horários previamente acordados com a administração, de modo a não interferir nas atividades acadêmicas.

Quantitativos apresentado para a contratação:

3.4. Os quantitativos foram apurados com base em levantamento realizado pelo Setor de Serviços Gerais, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme especificado abaixo:

Descritivo resumido	Unidade	Quantidade
Fechamento em drywall, com estrutura metálica, chapas, tratamento de juntas, massa e lixamento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e limpeza final	m ²	15
Fornecimento e instalação de porta de madeira 2,10 x 0,80 m, com batente, ferragens completas e fechadura com chave.	unidade	2
Fornecimento e instalação de porta de correr em vidro temperado incolor 8 mm, 2,10 x 1,00 m, com trilhos, ferragens, estrutura de fixação e película jateada.	unidade	1
Pintura em drywall e superfícies correlatas com fornecimento de tinta látex de primeira linha, cor branco gelo, incluindo preparo, selador e no mínimo duas demãos.	m ²	35

Fornecimento e instalação de rodapé cerâmico, altura 12 cm, cor branco gelo, em ambos os lados.	m	12
---	---	----

Normas Técnicas e Regulamentações:

3.5. A empresa contratada deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- I. ABNT NBR 15.758 – Sistemas em drywall;
- II. ABNT NBR 7.199 – Vidros na construção civil (e correlatas);
- III. ABNT NBR 13.245 – Pintura em edificações;
- IV. Normas de segurança (NR-18, entre outras aplicáveis).
- V. Utilizar vidro temperado conforme normas de segurança.
- VI. Garantir reforço adequado na estrutura de drywall para instalação da porta de correr.
- VII. Assegurar perfeito alinhamento, prumo e funcionamento dos sistemas instalados.
- VIII. Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados.

Responsabilidade Técnica:

3.6. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme legislação vigente e normas dos conselhos profissionais competentes, para todos os serviços executados.

4 - REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos técnicos e operacionais:

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, comprovada por meio de experiência na execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à instalação de divisórias em drywall, portas e elementos construtivos internos, em edificações em uso.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com:

- I. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- II. As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
- III. As boas práticas da engenharia e construção civil;
- IV. As orientações da fiscalização designada pela Administração.

Requisitos quanto aos materiais:

4.2. Os materiais empregados deverão:

- I. Ser novos, de primeira linha, sem uso prévio;
- II. Atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- III. Possuir qualidade compatível com o uso institucional e com a durabilidade exigida;
- IV. Ser fornecidos pela contratada, não sendo admitida substituição sem autorização expressa da Administração.

4.2.1. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais que não atendam

aos padrões de qualidade ou às especificações contratadas, sem ônus adicional.

Requisitos de execução:

4.3. A execução dos serviços deverá observar:

- I. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos;
- II. Manutenção da limpeza e organização do local durante toda a execução;
- III. Adoção de medidas de segurança do trabalho, visando à proteção dos usuários, servidores e terceiros;
- IV. Preservação das áreas adjacentes, instalações existentes e patrimônio público.

4.3.1. Eventuais danos causados à estrutura predial, instalações elétricas, hidráulicas ou a bens da Administração deverão ser reparados integralmente pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Requisitos legais e administrativos:

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

- I. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II. Observância às normas de segurança do trabalho e responsabilidade civil;
- III. Conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de Garantia:

4.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima dos serviços executados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se integralmente por:

- I. Vícios de execução;
- II. Defeitos de materiais empregados;
- III. Falhas decorrentes de inadequada instalação ou acabamento.

4.5.1. Durante o período de garantia, eventuais irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo a ser fixado pela fiscalização.

4.5.2. A garantia não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de:

- a) Imperícia;
- b) Negligência;
- c) Inobservância das normas técnicas e contratuais.

Requisitos de Subcontratação:

4.6. Não será admitida a subcontratação para este objeto.

Do acordo de nível de serviço – SLAN:

4.7. Para fins de controle da qualidade e desempenho da execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes Níveis Mínimos de Serviço (SLAN):

Item	Indicador	Nível Exigido
1	Cumprimento do prazo de execução	100%

2	Conformidade técnica dos serviços	100%
3	Correção de não conformidades apontadas	Até 5 dias corridos
4	Atendimento às solicitações da fiscalização	Imediato ou conforme prazo fixado
5	Qualidade dos acabamentos e ajustes finais	100% conforme especificação

4.7.1. O descumprimento dos níveis estabelecidos poderá ensejar:

- I. aplicação de penalidades;
- II. glosa proporcional do pagamento;
- III. exigência de correção ou reexecução dos serviços.

4.7.2. O SLAN não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

4.7.3.. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo e em seus anexos, observando os Níveis Mínimos de Serviço (SLAN) definidos como parâmetros objetivos de desempenho, qualidade e conformidade da execução contratual.

4.7.4. O atendimento integral aos níveis de serviço constitui condição essencial para:

- I. o recebimento definitivo do objeto;
- II. a liberação do pagamento integral;
- III. a não incidência de glosas e penalidades.

4.7.5. O descumprimento dos níveis de serviço, ainda que parcial, caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas previstas nesta cláusula.

Da Glosa do Pagamento:

4.8. A Administração poderá efetuar glosa proporcional do pagamento, incidente exclusivamente sobre o valor correspondente à parcela executada em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de correção ou reexecução dos serviços.

4.8.1. Os percentuais de glosa observarão a seguinte gradação, conforme apuração da fiscalização:

- a) descumprimento parcial de especificação técnica, sem prejuízo funcional: até 10% do valor da parcela afetada;
- b) falhas de acabamento, alinhamento ou ajustes finais: até 15% do valor da parcela afetada;
- c) desconformidade técnica relevante: até 30% do valor da parcela afetada;
- d) execução inadequada que comprometa a funcionalidade ou a segurança: até 50% do valor da parcela afetada.

4.8.1. Quando o serviço for considerado inaceitável, a Administração poderá glosar até 100% do valor da parcela correspondente, sem prejuízo da exigência de reexecução integral do serviço.

4.8.2. A glosa deverá ser devidamente motivada em relatório técnico circunstanciado, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Das Multas Contratuais

4.9. O inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Multa por atraso injustificado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual.
- II. Multa por inexecução parcial do objeto: 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela não executada ou executada de forma inadequada.
- III. Multa por inexecução total do objeto: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de abandono, paralisação injustificada ou recusa em cumprir o objeto contratado.

4.9.1. As multas previstas nesta cláusula têm natureza sancionatória e poderão ser aplicadas cumulativamente com a glosa do pagamento, desde que devidamente motivadas.

Dos Limites e da Proporcionalidade:

4.10. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, nos termos dos [arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.10.1. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de rescisão e declaração de inidoneidade.

4.10.2. Não será aplicada multa quando a falha for sanada tempestivamente ou quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente aceitos pela Administração.

Disposições Finais:

4.11. A aplicação de glosa ou multa não exime a CONTRATADA da obrigação de:

- I. corrigir ou refazer os serviços;
- II. reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- III. cumprir integralmente o objeto contratado.

4.11.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela fiscalização, nos termos do [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#).

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o escopo definido neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos estabelecidos, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização da Administração.

5.2. A execução ocorrerá nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis, nos Blocos 11 e 12, em horários previamente acordados com a Administração, de forma a minimizar impactos na rotina institucional, garantindo segurança aos usuários e servidores.

5.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, mão de

obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, bem como pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e preservação do patrimônio público.

5.4. Durante a execução, a contratada deverá manter o local em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos às instalações existentes, áreas adjacentes e bens da Administração.

5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, a quem caberá:

- a) verificar a conformidade dos serviços executados;
- b) solicitar esclarecimentos;
- c) determinar correções ou ajustes necessários.

5.6. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha na execução, uso de materiais inadequados, negligência, imperícia ou inobservância das condições contratuais.

5.8. O descumprimento das condições de execução sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão, quando cabível

6. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

6.1. A entrega do serviço dar-se-á por meio da execução integral dos serviços contratados, conforme o escopo, especificações técnicas, requisitos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo a instalação das divisórias em drywall e da porta de vidro, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acabamentos.

6.2. Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis, especificamente nos Blocos 11 e 12, em locais previamente definidos pela Administração.

6.3. O prazo máximo para a execução e conclusão integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir:

- I. do recebimento da Ordem de Serviço, ou
- II. da assinatura do instrumento contratual ou equivalente,

o que ocorrer por último, podendo ser ajustado conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

6.4. O prazo inicialmente estabelecido somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#), devidamente justificadas e formalizadas por

termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

6.5. A entrega do serviço observará as seguintes etapas:

- I. Recebimento provisório**, que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com o objeto contratado, realizada pelo fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025;
- II. Recebimento definitivo**, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a constatação de que os serviços atendem plenamente às especificações técnicas, não havendo pendências ou correções a serem realizadas, mediante termo de recebimento nos termos do [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.6. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades durante a execução ou no momento do recebimento provisório, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até a efetiva regularização.

6.7. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis ou contratuais cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Os serviços somente serão considerados aceitáveis quando executados em plena conformidade com o escopo, as especificações técnicas, os requisitos da contratação e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A aceitabilidade dos serviços estará condicionada à verificação, pela fiscalização da Administração, dos seguintes aspectos, no mínimo:

- I.** correta execução das divisórias em drywall e da instalação da porta de vidro, conforme especificações contratadas;
- II.** utilização de materiais novos, compatíveis com os padrões definidos e em perfeito estado de conservação;
- III.** qualidade dos acabamentos, alinhamento, nivelamento, fixação e vedação adequados;
- IV.** inexistência de danos às estruturas, instalações prediais e áreas adjacentes;
- V.** limpeza e organização dos ambientes ao final da execução.

7.3. Serão considerados inaceitáveis os serviços que apresentem falhas técnicas, divergências em relação às especificações, defeitos de execução ou qualquer desconformidade que comprometa a funcionalidade, a durabilidade ou a segurança do objeto.

7.4. Constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os

serviços, determinando sua correção ou reexecução, sem ônus adicional, nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do instrumento contratual e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas em outros dispositivos contratuais:

- I. Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica e fiel observância às especificações, utilizando materiais novos, adequados e compatíveis, bem como mão de obra devidamente capacitada, em quantidade suficiente;
- II. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mobilização necessários à completa execução dos serviços;
- III. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comunicando tempestivamente qualquer fato que possa comprometer a execução;
- IV. Garantir a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção ou reexecução, sem ônus adicional, de quaisquer serviços em desconformidade;
- V. Adotar todas as medidas necessárias à segurança da comunidade acadêmica, prevenindo acidentes e preservando o patrimônio público, respondendo por eventuais danos causados;
- VI. Proteger móveis, equipamentos, cabeamento, instalações e demais bens existentes, responsabilizando-se pela limpeza e organização do local ao final dos serviços;
- VII. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;
- VIII. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais requisitos de segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais acidentes;
- IX. Executar os serviços exclusivamente com recursos humanos próprios, devidamente registrados, identificados e sob sua integral responsabilidade, vedada a terceirização não autorizada;

- X. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI. Reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer danos materiais ou avarias causados em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus prepostos;
- XII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, adotando de imediato as adequações determinadas;
- XIII. Permitir e facilitar a fiscalização integral da execução, fornecendo informações técnicas e operacionais sempre que requisitado;
- XIV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- XV. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
- XVI. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, informando previamente qualquer fato impeditivo relevante;
- XVII. Responder integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa;
- XVIII. Reconhecer que a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime ou reduz sua responsabilidade pela correta execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e elementos necessários à adequada execução do contrato;
- II. Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos relacionados ao objeto, sempre que solicitados;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para correção, quando cabível;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- VI. Impedir a execução do objeto por terceiros estranhos à relação contratual;

- VII. Efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento definitivo e atesto da fiscalização, nos prazos e condições pactuados;
 - VIII. Avaliar o desempenho da CONTRATADA com base na qualidade técnica, cumprimento dos prazos, SLAN e demais critérios contratuais;
 - IX. Conferir e atestar a documentação técnica e fiscal apresentada, quando em conformidade;
 - X. Aplicar as sanções administrativas ou promover a rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais, nos termos dos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
 - XI. Assegurar que a execução contratual observe as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança e à qualidade dos serviços.
- 9.2. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização formal expressa.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral;
- 10.2. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 10.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

Fiscalização Técnica:

- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

10.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Rotina diária: Verificar o cumprimento do cronograma de execução, inspecionar a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade dos serviços com o projeto técnico. Documentar e reportar o progresso das obras. Rotina semanal: Reuniões com a equipe de engenharia e a contratada para revisão do progresso e planejamento dos próximos passos. Verificar e aprovar os relatórios de avanço semanal, ajustando o planejamento conforme necessário. Rotina mensal: Consolidar os dados das inspeções diárias e semanais em um relatório mensal detalhado, incluindo fotográfico, para apresentação à gestão superior. Realizar a medição dos serviços executados para liberação dos pagamentos conforme as etapas completadas, assegurando a aderência ao orçamento aprovado.

Gestor do Contrato:

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

11. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado realizada pela Seção de Serviços Gerais junto a fornecedores especializados, com a devida validação dos preços pesquisados, em consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas.

11.2. Os valores estimados demonstram compatibilidade com o mercado, viabilidade econômica e adequação à complexidade do objeto, assim, adota-se como valor de referência para o presente processo licitatório a média ponderada, o qual perfaz o valor global de **R\$ 10.131,67 (dez mil cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)** proveniente dos valores a seguir demonstrada:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Qtde	Valor Global Estimado
1	Fechamento em drywall, com estrutura metálica, chapas, tratamento de juntas, massa e lixamento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e limpeza final. Metragem: 15 m ² , conforme estabelecido no item 5 do DFD.	Serviço	01	R\$ 4.066,67
2	Fornecimento e instalação de porta de madeira 2,10 x 0,80 m, com batente, ferragens completas e fechadura com chave, conforme estabelecido no item 5 do DFD.	Unid.	2	R\$ 1.600,00
3	Fornecimento e instalação de porta de correr em vidro temperado incolor 8 mm, 2,10 x 1,00 m, com trilhos, ferragens, estrutura de fixação e película jateada, conforme estabelecido no item 5 do DFD.	Unid.	1	R\$ 1.635,00
4	Pintura em drywall e superfícies correlatas com fornecimento de tinta látex de primeira linha, cor branco gelo, incluindo preparo, selador e no mínimo duas demãos. Metragem: 35 .m ² conforme estabelecido no item 5 do DFD.	Serviço	01	R\$ 1.513,33
5	Fornecimento e instalação de rodapé cerâmico, altura 12 cm, cor branco gelo, em ambos os lados. Metragem 12m, conforme estabelecido no item 5 do DFD.	Serviço	01	R\$ 1.316,67

Justificativa da Estimativa de Preços e da Metodologia Adotada:

11.3. A estimativa de preços para a contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Metodologia adotada:

11.4. A metodologia adotada partiu de memorial de cálculo utilizando a média simples dos orçamentos válidos obtidos pela Seção de Serviços Gerais, considerando o quantitativo e as especificações técnicas da contratação pretendida.

11.5. Para conferir robustez, confiabilidade e aderência à realidade do mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, compreendendo:

- **Cotações diretas** obtidas junto a fornecedores especializados, com apresentação de propostas completas, contendo valores totais do item; e

- **Pesquisas referenciais** de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, utilizadas exclusivamente como parâmetro comparativo de validação da razoabilidade dos preços.

11.6. Tal metodologia encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a Administração deve buscar pluralidade de fontes, não se vinculando a um único parâmetro de mercado.

Justificativa da escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços:

11.7. A seleção dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços observou critérios de objetividade e transparência, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Representatividade do mercado:** foram escolhidas empresas que atuam diretamente no segmento relacionado ao objeto da contratação, garantindo que os preços obtidos reflitam a realidade de mercado.
- **Capacidade técnica e operacional:** os fornecedores selecionados possuem histórico de prestação de serviços ou fornecimento de bens de mesma natureza e complexidade, assegurando que os valores apresentados sejam compatíveis com as exigências do edital.
- **Transparência e rastreabilidade:** todos os fornecedores foram identificados de forma clara, permitindo a verificação da idoneidade e da pertinência de sua participação na pesquisa.

11.8. Assim, a escolha dos fornecedores não se deu de forma aleatória, mas fundamentada em critérios técnicos e legais, assegurando que os preços coletados sejam confiáveis, representativos e compatíveis com o mercado, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Pesquisa junto a outros órgãos e entidades públicas:

11.9. Com o objetivo de validar e conferir maior robustez à estimativa de preços, foram realizadas pesquisas junto a contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, dentre as quais se destacam:

Item	Órgão / Entidade Pública	Valor Global	Média
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA	R\$ 3.600,00	R\$ 4.133,33
	PREFEITURA DA ET.ª DE BALN. DE CARAGUATATUBA	R\$ 4.000,00	
	MINISTÉRIO DA DEFESA --GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	R\$ 4.800,00	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES	R\$ 1.618,60	R\$ 1.613,07

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES	R\$ 1.620,60	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PONTAS	R\$ 1.600,00	
3	COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX	R\$ 1.450,00	R\$ 1.516,67
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.500,00	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	R\$ 1.600,00	
4	MUNICIPIO DE JACAREI / 1 - GERAL	R\$ 1.098,50	R\$ 1.216,17
	MUNICIPIO DE TARUMA / 4.2025 - SECRET.MUNIC.EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES	R\$ 1.200,00	
	HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS	R\$ 1.350,00	
5	PREFEITURA MUNICIPIO DE PROTASIO ALVES	R\$ 1.162,08	R\$ 1.227,03
	PREFEITURA MUNICIPAL S. FRANCISCO DE PAULA-RS	R\$ 1.250,00	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL	R\$ 1.269,00	

11.10. Os valores praticados nesses contratos, observadas as devidas particularidades, regime de execução e localidade, mostraram-se compatíveis e equivalentes aos preços obtidos nas cotações válidas, evidenciando que os valores refletem a realidade do mercado.

Avaliação da compatibilidade e razoabilidade dos preços:

11.11. A Referência de mercado e a consulta de preços realizados em contratações similares em outros órgãos e entidades públicas mostra que serviços deste tipo variam entre de valores dependendo da localidade e condições de execução.

11.12. Essa análise comparativa demonstra que, mesmo diante das particularidades e ajustes inerentes a cada contratação pública referenciada, o preço apresentado à FEMA:

- É coerente com os valores praticado por fornecedores do ramo;
- reflete a realidade do mercado, considerando serviços de mesma natureza;
- mostra-se econômico, razoável e aderente às condições correntes para a contratação pretendida.

11.13. Salienta-se que, embora os valores globais apurados a partir de todas as fontes pesquisadas tenham se mostrado compatíveis entre si e com os padrões praticados no mercado, para fins de definição do valor estimado da licitação, opta-se por adotar exclusivamente os preços provenientes das cotações diretas junto a fornecedores, por apresentarem maior nível de rastreabilidade e aderência às especificidades do objeto pretendido.

11.14. Tal decisão se fundamenta no fato de que as cotações diretas:

- I. refletem com maior precisão as condições atuais do mercado local e regional;
- II. contemplam de forma clara e segregada os custos globais dos serviços;
- III. permitem melhor aferição da exequibilidade das propostas e da formação dos

preços; e

IV. reduzem riscos de distorções decorrentes de diferenças de escopo, escala, localidade ou regime de execução presentes em contratações de outros entes.

11.15. As pesquisas junto a outros órgãos públicos, por sua vez, não foram desconsideradas, mas utilizadas como instrumento complementar de validação, corroborando que os valores estimados a partir das cotações diretas não se encontram superdimensionados nem destoam da prática de mercado, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

11.16. Dessa forma, resta demonstrado que:

- a) os preços estimados são razoáveis, compatíveis e condizentes com a complexidade do objeto;
- b) a metodologia adotada é tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada;
- c) e o processo encontra-se devidamente instruído para prosseguimento da fase externa da licitação, assegurando a vantajosidade, a competitividade e a segurança jurídica da contratação.

11.17. Assim, considera-se adequadamente instruído o processo, estando a Administração devidamente amparada para dar prosseguimento às etapas subsequentes da contratação pretendida.

Da adequação orçamentária:

11.18. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Porta de Vidro:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

4.4.90.51.92 - Instalações

Ficha da despesa: 011

Drywall:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.51 - Peças Não Incorporáveis a Imóveis

Ficha da despesa: 041

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente contratação será efetuado pela CONTRATANTE em conformidade com o respectivo cronograma financeiro e com a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de regência da execução orçamentária e financeira.

12.2. O pagamento somente será realizado após a execução integral dos serviços correspondentes ao período de medição, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de relatório fotográfico comprobatório, bem como da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada será submetida ao regular processo de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente, condicionando-se o pagamento à verificação da conformidade da execução contratual e da documentação fiscal apresentada.

12.4. A contratação encontra-se devidamente respaldada por dotação orçamentária própria, compatível com o Planejamento Estratégico institucional e em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e a sustentabilidade patrimonial da instituição.

Liquidação:

12.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.13.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

12.14. O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

12.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do dia útil subsequente à emissão e assinatura da Ordem de Serviço, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

15.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e aceita pela Administração, desde que configuradas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizados fatos supervenientes, imprevisíveis ou alheios à vontade das partes, que comprometam o cumprimento do cronograma originalmente pactuado.

15.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução do objeto, bem como os prazos de garantia contratual, quando houver, extinguindo-se automaticamente ao término da garantia da execução, sem necessidade de notificação prévia.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), fica expressamente estabelecido que não será exigida garantia contratual para a presente contratação, não sendo requerida, portanto, a prestação de caução, fiança bancária ou seguro-garantia para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.2. A dispensa da garantia contratual de que trata este item não se confunde com eventuais responsabilidades da contratada quanto à qualidade, conformidade, correção de vícios, defeitos ou falhas na execução do objeto, as quais permanecem integralmente exigíveis nos prazos e condições previstos neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), de valor reduzido, objeto comum e execução imediata, a habilitação do contratado foi exigida de forma simplificada e proporcional, nos termos do art. 63, §1º, da referida Lei, restringindo-se à comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal mínima, suficientes para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo à legalidade e à segurança do ajuste.

Habilitação jurídica:

19.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

Regularidade fiscal mínima:

19.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

19.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

19.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa.

Qualificação Econômica e Financeira:

19.1.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de

validade;

19.1.7. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

Qualificação Técnica:

19.1.8. Considerando a baixa complexidade dos serviços, a padronização das atividades e a necessidade de fomentar a ampla participação, será exigido **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou documento eletrônico com assinatura digital válida, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, contendo o endereço do contratado.

19.1.9. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados/produto fornecido, bem como o nome, cargo e assinatura do declarante ou assinatura digital qualificada, quando se tratar de documento eletrônico.

19.1.10. A FEMA se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações complementares sobre o serviço prestado, bem como solicitar cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios.

19.1.11. Não será aceito atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade e da impessoalidade, uma vez que não há imparcialidade para atestar a própria capacidade técnica.

19.1.12. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em papel timbrado ou documento eletrônico equivalente, com a devida identificação da entidade emitente, contendo assinatura e contatos do responsável.

Outras comprovações:

19.1.13. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

Disposições gerais:

19.2. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer seja sua forma de constituição, considerando a baixa complexidade do objeto e a ausência de justificativa técnica que demande a reunião de empresas.

19.3. Os documentos que não indiquem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

19.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados para conferência na sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

19.5. Não serão aceitos protocolos ou documentos substitutivos que não permitam a comprovação efetiva da qualificação técnica exigida.

19.6. Para fins de concessão do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, o licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento previsto neste edital, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos válidos:

- I. Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresa que exerça atividade empresarial, emitida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação;
- II. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para sociedades simples ou entidades que não exerçam atividade empresarial, emitido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação; ou
- III. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

19.6.1. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, nos termos acima, impedirá a aplicação do tratamento diferenciado, sem prejuízo da participação do licitante no certame em igualdade de condições com os demais concorrentes.

20. VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

20.1. A **visita técnica será facultativa**, podendo ser realizada mediante agendamento prévio. A não realização da visita não implicará inabilitação, sendo de responsabilidade da licitante o pleno conhecimento das condições locais.

20.1.1. A visita **podará ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail servicosgerais@fema.edu.br, ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 (com o Supervisor e/ou Chefe de Departamento da Seção de Serviços Gerais) das 8h às 12 h e das 14h às 17h.

20.2. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

20.3. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO III – A) **não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.**

20.4. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser

executado os serviços, nos moldes da declaração constante no ANEXO III - B do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

20.5. A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

21.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

21.3. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pela Autoridade Superiora Competente, conforme estabelecido na legislação vigente.

21.4. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (E-mail) ou Plataforma 1Doc.

Assis, 22 de abril de 2026.

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Supervisor – Em Substituição

Claudio Aparecido Costa
Chefe de Departamento